



## DESPACHO Nº 147/R/2021

Em conformidade com a habilitação legal que define a competência subjetiva e objetiva conferida, respetivamente, pelo disposto nos artigos 76.º, n.º 2 e 112.º, n.º 7, da Constituição da República Portuguesa, no artigo 20.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, e nos artigos 20.º e 110.º, n.º 2, alínea a), do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, tendo sido ouvida a comunidade académica com interesse direto na disciplina jurídica do presente âmbito regulamentar e tendo sido efetivada a correspondente consulta pública do projeto, nos termos e para efeitos do artigo 110.º, n.º 3, do RJIES e dos artigos 100.º e 101.º do CPA, aprovo, no uso da competência que me é conferida pela alínea o) do n.º 1, do artigo 92.º, do RJIES, o Regulamento do Estudante com Necessidades Educativas Especiais da Universidade Aberta, anexo a este despacho e do qual faz parte integrante.

Lisboa, Universidade Aberta, 30 de setembro de 2021

A Reitora

Carla Padrel de Oliveira



## **Regulamento do Estudante com Necessidades Educativas Especiais da Universidade Aberta**

### **Nota Justificativa**

No respeito pelos princípios da inclusão, da igualdade de oportunidades para todos os cidadãos e do direito ao acesso a um ensino de qualidade, a Universidade Aberta (UAb), **enquanto instituição de ensino superior pública**, adota medidas que visam permitir a adequada acessibilidade dos estudantes com Necessidades Educativas Especiais (NEE) aos seus cursos.

Promove-se, assim, o direito ao ensino por parte dos estudantes portadores de NEE, tendo em consideração as suas dificuldades específicas, sem descurar a exigência e a qualidade do processo educativo.

O atual regulamento define condições de acesso, procedimentos e apoios a prestar aos estudantes com NEE, permanentes ou temporárias, que frequentam a UAb, conforme o seu articulado.

O respetivo projeto foi objeto de consulta pública, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 101.º do CPA e do artigo 110.º, n.º 3 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, bem como o foi presente Regulamento aprovado pela Reitora da Universidade Aberta, nos termos do articulado seguinte:

#### **Artigo 1º**

##### **Âmbito de aplicação**

As disposições constantes do presente regulamento aplicam-se aos estudantes com necessidade educativas especiais (NEE), de todos ciclos de estudos, formais e não formais, ministrados pela Universidade Aberta (UAb).

#### **Artigo 2.º**

##### **Estudantes com necessidades educativas especiais**

No âmbito do presente Regulamento, considera-se estudante com Necessidades Educativas Especiais (NEE) o estudante abrangido pelas categorias CTN. A e CTN. B, definidas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE):

- a) categoria Transnacional A (CTN. A): deficiências ou incapacidades consideradas em termos médicos como perturbações orgânicas, atribuíveis a patologias associadas, nomeadamente, a deficiências sensoriais, motoras ou neurológicas limitadoras do percurso académico do estudante;
- b) categoria Transnacional B (CTN. B): perturbações comportamentais ou emocionais ou com dificuldades de aprendizagem específicas, limitadoras do percurso académico do estudante.



### **Artigo 3º**

#### **Comissão de Acompanhamento dos Estudantes com NEE da UAb**

- 1 – É criada a Comissão de Acompanhamento dos Estudantes com NEE, responsável pela inclusão dos estudantes com NEE na UAb.
- 2- A Comissão de Acompanhamento dos Estudantes com NEE, integra:
  - a) um representante do Projeto Acessibilidades;
  - b) um representante da Direção dos Serviços Académicos (DSA);
  - c) um representante da Direção de Serviços de Documentação (DSD);
  - d) um representante da Direção de Apoio ao Campus Virtual (DACV);
  - e) um representante da Associação de Estudantes da UAb;
  - f) um representante do Conselho Pedagógico da UAb;
  - g) um representante da equipa de coordenação do curso no qual o estudante se inscreve ou um representante da UALV.
- 3- Os membros da Comissão de Acompanhamento dos Estudantes com NEE são designados por despacho do Reitor da UAb, que designa também o seu coordenador.
- 4 - Compete à Comissão de Acompanhamento dos Estudantes com NEE:
  - a) analisar os pedidos de estatuto de Estudante com NEE, no prazo de 30 dias úteis após a sua receção, podendo solicitar documentação complementar com vista à adequada avaliação de situações específicas, decidindo sobre a atribuição do estatuto;
  - b) definir o tipo de apoio mais adequado a cada caso;
  - c) promover boas práticas de inclusão dos Estudantes com NEE;
  - d) conceber e implementar ferramentas digitais que potenciem a inclusão e correspondam à especificidade das necessidades dos Estudantes com NEE, podendo, neste âmbito, organizar ou promover a realização de Ações de Formação;
  - e) agilizar a comunicação com e entre estudantes com NEE, nomeadamente através do espaço do Projeto Acessibilidades, disponível na plataforma virtual da UAb, parte integrante do processo de acompanhamento dos estudantes com NEE;
  - f) colaborar na investigação na área da inclusão em EaD, designadamente no Projeto Acessibilidades;
  - g) promover a interação com os diversos serviços da UAb e/ou outras instituições, sempre que tal se justifique;
  - f) elaborar os pareceres que lhe forem solicitados;
  - g) assegurar a aplicação do presente regulamento.
- 5 – Da não atribuição do estatuto de Estudante com NEE ou dos termos da sua atribuição cabe recurso devidamente fundamentado para o Reitor da UAb, a apresentar no prazo de 10 dias úteis após a notificação da decisão da Comissão de Acompanhamento dos Estudantes com NEE.
- 6- O recurso deve ser decidido no prazo de 10 dias úteis, a contar da data do respetivo envio ao Reitor da UAb.

### **Artigo 4º**

#### **Estatuto de Estudante com NEE da UAb**

- 1 – O pedido do estatuto de Estudante com NEE da UAb deve ser requerido no prazo que decorre entre os atos de matrícula e de inscrição e o termo do módulo de ambientação ao ensino *online*.



2- Excepcionalmente, serão considerados pedidos apresentados fora do período referido no número anterior, desde que decorrentes de patologias que sejam diagnosticadas, evoluam ou se manifestem em momento posterior à conclusão do módulo de ambientação *online*.

3 – O pedido do estatuto de Estudante com NEE da UAb, dirigido à DAS, deve ser submetido no Portal da UAb, mediante um requerimento em que o estudante solicita a atribuição do estatuto e especifica o tipo de apoio que considera adequado ao seu caso, instruído com o Atestado Médico de Incapacidade Multiusos, que determine, de acordo com a TNI – Anexo I, aprovada pelo Decreto-Lei nº 352/2007, de 23 de outubro, o tipo e o grau de deficiência e/ou incapacidade, bem como se se trata de uma situação permanente ou temporária.

4 - Em casos devidamente justificados, o Atestado Médico de Incapacidade Multiuso referido no número anterior pode ser substituído por atestados médicos de outro tipo, emitidos por médicos especialistas dos domínios em causa, relatórios ou pareceres oficiais, fundamentados, que comprovem o tipo e o grau de deficiência e/ou incapacidade, e respetivas implicações na atividade académica do estudante, indicando ainda se se trata de uma situação permanente ou temporária, designadamente nos seguintes domínios:

- i. capacidade sensorial;
- ii. capacidade motora;
- iii. dificuldades de aprendizagem;
- iv. doença grave ou crónica incapacitante;
- v. doença psicológica / psiquiátrica;
- vi. outras condições objetivamente limitativas com implicações no contexto de ensino-aprendizagem.

5 –No caso de o estudante ser portador de deficiência e/ou incapacidade permanente, o estatuto de Estudante NEE é solicitado uma única vez por inscrição em ciclo de estudos.

6 – No caso de a deficiência e/ou incapacidade ser temporária, o estatuto caduca na data da reavaliação da situação, devendo o estudante solicitar, nessa data, a renovação do seu estatuto.

7 – O estudante pode prescindir do estatuto de estudante com NEE a qualquer momento, devendo comunicar essa decisão, por escrito, à Comissão de Acompanhamento do Estudante com NEE.

## **Artigo 5º**

### **Frequência de unidades curriculares**

1 - O acompanhamento do Estudante com NEE durante a frequência do curso cabe, conjuntamente:

- a) à equipa do Projeto Acessibilidades;
- b) aos serviços responsáveis por garantir o acesso aos recursos de informação;
- c) à equipa de coordenação do curso;
- d) aos docentes responsáveis pelas Unidades Curriculares (UC) nas quais o estudante se encontra inscrito.

2 – No início de cada semestre, o coordenador ou um representante da Comissão de Acompanhamento do Estudante com NEE deve disponibilizar-se para estar presente nas reuniões de docentes, promovidas pelas coordenações dos cursos em que se encontram inscritos Estudantes com NEE, a fim de explicitar a situação concreta desses estudantes.

3- Os docentes responsáveis pelas UC devem, no respeito pelos parâmetros estabelecidos pelo Modelo Pedagógico Virtual da UAb, proceder às adaptações técnicas e pedagógicas consideradas necessárias para os estudantes com NEE, devendo para o efeito ter em



consideração as orientações produzidas e divulgadas pela equipa do Projeto Acessibilidades, e articular diretamente com a DSA, DSD e a DACV, de modo a garantir a atempada disponibilização de recursos em formato acessível.

4 – Poderão ser atribuídos aos estudantes com estatuto estudante com NEE durante a frequência de unidades curriculares da UAb os seguintes direitos:

- a) acesso a recursos de informação das bibliotecas da UAb ou externos, em formatos adaptados às suas especificidades físicas e sensoriais;
- b) prorrogação de prazos de empréstimo domiciliário de recursos do acervo físico das bibliotecas da UAb, em moldes a definir pela DSD;
- c) possibilidade de efetuar o registo no Repositório Institucional da UAb (Repositório Aberto) para aceder, de modo autónomo, a recursos de informação das bibliotecas da UAb bem como aos conteúdos produzidos pela Editora da Universidade Aberta (eUAb), em formato acessível. Os processos relativos ao acolhimento, formação e acompanhamento dos estudantes na utilização do sistema são assegurados pela DSD.

#### **Artigo 6º**

##### **Avaliação contínua em unidades curriculares de 1º ciclo e em formações de aprendizagem ao longo da vida**

1- Durante a frequência de unidades curriculares, a avaliação contínua dos estudantes com NEE deve ser realizada sob condições adequadas à sua situação, definidas pela Comissão de Acompanhamento dos Estudantes com NEE, designadamente:

- a) alargamento do prazo para a realização de elementos de avaliação contínua / e-fólios e para a apresentação ou entrega de trabalhos, de acordo com calendário a definir pelo responsável pela Unidade Curricular, desde que a fundamentação apresentada pelo estudante seja considerada válida;
- b) adaptação dos elementos de avaliação contínua/e-fólios.

2- A implementação das condições referidas no artigo anterior e no n.º 1 deste artigo cabe aos docentes das UC, em articulação com a coordenação do curso.

#### **Artigo 7º**

##### **Avaliação final em unidades curriculares de 1º ciclo e em formações de aprendizagem ao longo da vida**

1 – A avaliação final dos estudantes com NEE é realizada de forma compatível com a sua situação, sem pôr em causa o grau de exigência no que se refere às competências e conhecimentos a avaliar nessas unidades curriculares de 1º ciclo e em formações de aprendizagem ao longo da vida.

2 - As condições especiais em situação de prova final são definidas pela Comissão de Acompanhamento dos Estudantes com NEE, em função da situação concreta de cada estudante com NEE.

3 - No decurso do ano letivo, pode ser apresentado pedido para a realização de prova de avaliação em data alternativa, desde que instruído com prova documental e parecer favorável da Comissão de Acompanhamento dos Estudantes com NEE.

4 - A adequação dos instrumentos de avaliação às NEE de cada estudante, a determinar pela Comissão de Acompanhamento dos Estudantes com NEE, pode consistir, designadamente, em:



- a) atribuição de tempo adicional, a determinar, para a realização da prova, sempre que a deficiência do estudante implique uma maior morosidade de leitura e/ou escrita;
- b) realização da prova em duas fases, com intervalo de tempo a determinar, nos casos em que a deficiência inviabilize um esforço continuado, sempre que possível e justificável;
- c) realização de prova oral em substituição de prova escrita, ou o inverso;
- d) apresentação dos enunciados das provas adequada ao tipo de deficiência, designadamente, ampliação do enunciado, leitura do mesmo por outrem ou registo áudio, em casos em que a prestação de prova ocorra presencialmente;
- e) utilização, por parte do estudante, de meios materiais e técnicos, devidamente autorizados, para a realização das provas;
- f) permissão de entrega de materiais de avaliação final em formato não convencional (nomeadamente, gravação áudio ou vídeo).

#### **Artigo 8º**

##### **Avaliação final em unidades curriculares de 2º e 3º ciclos e em pós-graduações**

1 - Os estudantes com NEE são avaliados de forma compatível com a sua situação, sem pôr em causa o grau de exigência no que se refere às competências e conhecimentos a avaliar nessas unidades curriculares de 2º e 3º ciclos e em pós-graduações.

2 - A adequação dos instrumentos de avaliação às NEE de cada estudante, a determinar pela Comissão de Acompanhamento dos Estudantes com NEE, pode consistir, designadamente, em:

- a) prorrogação dos prazos de entrega de trabalhos escritos de investigação (trabalhos finais de seminário), em termos a definir pelo responsável pela UC e sempre que as condições específicas do estudante o recomendem;
- b) definição de procedimentos, em articulação com o(s) orientador(es), no caso de não ser possível a realização de provas públicas de dissertação, trabalho de projeto, relatório de estágio ou tese de acordo com os procedimentos habituais e regulamentares, face às limitações físicas ou cognitivas do candidato, competindo ao Reitor da UAb a respetiva autorização.

#### **Artigo 9º**

##### **Acessibilidade física**

1 - Os estudantes portadores de deficiência física e/ou sensorial têm direito a atendimento prioritário nas instalações físicas da UAb, mediante agendamento prévio, de acordo com a legislação em vigor.

2 – Nos casos em que o estudante tenha uma mobilidade reduzida ou condicionada, e caso haja necessidade de uma deslocação física a instalações da UAb, o atendimento desse estudante terá lugar no local que possua os acessos identificados como mais adequados à sua condição.

#### **Artigo 10º**

##### **Apoios / Apoio Social**

1 – A UAb possui uma política de atribuição de subsídios, disponibilizando no seu portal a respetiva regulamentação.



2 – Os estudantes com NEE sócios de instituições ou associações de solidariedade social e/ou de apoio a pessoas com deficiência com as quais a UAb tenha celebrado um protocolo, beneficiam dos apoios estipulados nesses instrumentos.

**Artigo 11º**  
**Informação institucional**

A UAb disponibiliza no seu portal informações e contactos de serviços / responsáveis pelo acolhimento e acompanhamento de candidatos à UAb com NEE.

**Artigo 12º**  
**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Reitor da UAb, ouvida a Comissão de Acompanhamento dos Estudantes com NEE, podendo ainda ser solicitados pareceres a especialistas.

**Artigo 13º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da respetiva publicação no Diário da República.